

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL
DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**

(24/05/2023)

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 2 DA ORDEM DE TRABALHOS

Deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados do Exercício de 2022

Considerando:

- A. As disposições legais e estatutárias relativas a reserva legal;
- B. A política de dividendos do Banco Comercial Português, S.A. (BCP ou Banco);
- C. A alteração ao Acordo Coletivo de Trabalho, publicada em 29 de março de 2014, no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 12 que permitiu que, entre junho de 2014 e junho de 2017, os Colaboradores do Grupo Banco Comercial Português em Portugal aceitassem uma redução temporária de remuneração, o que foi feito com o objetivo de viabilizar o processo de recuperação do Banco e contribuir para o cumprimento das exigências impostas ao BCP para receber ajudas de Estado;
- D. Que a dita alteração ao Acordo Coletivo de Trabalho previa que o Conselho de Administração, nos anos seguintes ao fim da intervenção estatal, havendo resultados para tal, submeteria à Assembleia Geral de Acionistas uma proposta de distribuição de resultados pelos Colaboradores que, no conjunto dos anos, permitisse a entrega de um valor global acumulado, pelo menos igual ao valor total não recebido pelos Colaboradores durante o período de redução temporária de remuneração;
- E. Que o BCP terminou o reembolso do financiamento público recebido, acrescido dos respetivos juros, em fevereiro de 2017, tendo as Assembleias Gerais Anuais realizadas em 22 de maio de 2019, 20 de maio de 2020 e 4 de maio de 2022 aprovado a afetação de parte dos resultados dos exercícios para distribuição por colaboradores, remanescendo um valor de €9.972.000,00 para perfazer o referido valor global acumulado;
- F. Que conforme relatório e contas a submeter à aprovação dos Senhores Acionistas, o BCP registou, no exercício de 2022, um resultado líquido consolidado de €207.496.546,09 e um resultado líquido individual de €478.408.250,40;

- G. Que a aprovação de qualquer compensação aos Colaboradores por contrapartida de resultados, bem como a determinação do respetivo montante é da exclusiva competência da Assembleia Geral;
- H. Que a Política de Dividendos aprovada por esta Assembleia Geral em 20 de maio de 2021 fixa como seus Fatores Orientadores:
- i. A promoção de condições para o cumprimento sustentável dos rácios de capital em cada momento aplicáveis ao Banco, bem como das demais disposições legais aplicáveis, incluindo as limitações em cada momento aplicáveis que resultem do cálculo do montante máximo distribuível;
 - ii. A retenção de fundos próprios que permitam promover a coerência com o Risk Appetite Statement (RAS) e com os resultados do processo de autoavaliação da adequação do capital interno (ICAAP);
 - iii. A salvaguarda de uma margem de segurança apropriada sobre os valores estabelecidos pelo regulador no âmbito da sua análise e avaliação quanto à adequação das estratégias, processos, capital e liquidez, aos riscos a que o Banco está exposto (SREP);
- I. Que, apesar das medidas tomadas para fazer face aos impactos inerentes à subsidiária a operar na Polónia na situação financeira consolidada do Banco, conjugadas com os resultados gerados organicamente, terem permitido a melhoria dos rácios prudenciais de capital face ao ano anterior, o Conselho de Administração, de harmonia com a sua política de dividendos, deve ponderar os potenciais impactos e incertezas associados ao atual contexto económico-financeiro e geopolítico, que recomendam especial prudência e a consolidação dos níveis de solvabilidade como condição prévia para o restabelecimento da almejada distribuição de lucros em linha com as melhores práticas do setor bancário,

o Conselho de Administração propõe:

I

Nos termos da alínea f) do n.º 5 do artigo 66.º, e para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 376.º ambos do Código das Sociedades Comerciais, bem como do artigo 55.º dos Estatutos do Banco, que aos resultados líquidos individuais do exercício no montante de €478.408.250,40, seja dada a seguinte aplicação:

- a) Para reforço da reserva legal, €47.840.825,04;
- b) Para distribuição por colaboradores até €9.972.000,00;
- c) €420.595.425,36, ou seja, o remanescente, para Resultados Transitados.

II

Que, com a aprovação da distribuição da verba global de até € 9.972.000,00 prevista na alínea b) do número anterior, se delibere que a determinação do montante concreto a atribuir a cada colaborador seja fixado pela Comissão Executiva, sendo liquidado juntamente com a remuneração correspondente ao mês de junho de 2023.

Lisboa, 28 de abril de 2023

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

